LEI № 2.115, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza leilão de bens móveis inservíveis do patrimônio municipal e dá outras providências.

- **O PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1**° Fica o Prefeito de Marmeleiro autorizado a excluir do patrimônio municipal os bens móveis considerados inservíveis na Ata nº 002/2013, da Comissão Permanente de Patrimônio, a seguir relacionados:
- I veículo Fiat/Uno Mille Economy, ano 2009, modelo 2010, cor branca, Placa ASA 4878, Flex, patrimoniado sob o nº 9243;
- II veículo Renault/Master Minibus 16, ano 2004, cor branca, Placa ALU 2329, movido a diesel, patrimoniado sob nº 7768;
- III veículo VW/Parati 16V, ano 1997, placa JNO 9384, RENAVAM 00684740397;
- IV Retroescavadeira Massey Ferguson, número de série 19808, movida a diesel, cor amarela, patrimoniada sob o nº 11190;
- V Retroescavadeira Fiat Allis, modelo FB 80.3, cor laranja, movida a diesel, número de série FB 80.3 A4R03841, patrimoniada sob nº 7687;
- VI Motoniveladora Huber Warco, modelo 165-S, cor amarela, série 356, patrimoniada sob o nº 9914.
- **Art. 2**° Os bens descritos no artigo anterior serão alienados através de leilão, por valor não inferior ao valor isolado, apurado em avaliação por comissão nomeada para este fim.
 - **Art. 3**° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

LUIS FERNANDO BANDEIRA Prefeito de Marmeleiro